



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2019. Publicação: 16/04/2019. Edição nº 071/2019.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro – SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP  
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP  
Márcio Thadeu Silva Marques – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ  
Fabíola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2017/2019)

### Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO  
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA  
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2019. Publicação: 16/04/2019. Edição nº 071/2019.

## TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda	7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2019. Publicação: 16/04/2019. Edição nº 071/2019.

## SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO .....	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
EDITAIS .....	3
Diretoria Geral.....	4
EXTRATO .....	4
Comissão Permanente de Licitação.....	4
AVISO DE LICITAÇÃO .....	4
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	5
ESPECIALIZADA EM FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL.....	5
ESPECIALIZADA NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.....	5
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior .....	5
AÇAILÂNDIA .....	5
ARAIOSES.....	6
CURURUPU.....	7
HUMBERTO DE CAMPOS.....	8
IMPERATRIZ.....	10
MIRINZAL .....	11
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS .....	13
SANTA LUZIA DO PARUÁ.....	14

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

EDITAIS

### EDITAL Nº 10/2019

Proc n.º 6622/2019 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de Entrância Inicial, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de Arame, podendo os interessados se inscreverem para remoção pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 85, da LC nº 013/1991 c/c art. 32 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, consoante a Resolução nº 01/95-CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 12 DE ABRIL DE 2019.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2019. Publicação: 16/04/2019. Edição nº 071/2019.

## EDITAL Nº 11/2019

Proc n.º 6623/2019 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de Entrância Inicial, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça de Monção, podendo os interessados se inscreverem para remoção pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 85, da LC nº 013/1991 c/c art. 32 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do conselho, para que os interessados, no prazo de 03 (três) dias dessa divulgação, ofereçam impugnações, reclamações e desistências, consoante a Resolução nº 01/95-CSMP.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM SÃO LUÍS, 12 DE ABRIL DE 2019.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO  
Procurador-Geral de Justiça

Diretoria Geral

EXTRATO

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº:5940/2019. OBJETO: realização de despesa com aplicação do curso Capacitação de Escuta Especializada e Depoimento Especial, tendo como público-alvo membros do Ministério Público do Maranhão, a ser realizado no dia 11 de abril de 2019, das 8h às 12h e das 14h às 18h, no auditório da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão, no Centro Cultural do MPMA, em São Luís, com carga horária de 12 (doze) horas, no valor global de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais). CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADO: MARCIA MARIA BORDA LINS DA SILVA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 10.04.2019, por Carmen Ligia Paixão Viana, Diretora Geral em exercício. RATIFICAÇÃO: Em 10.04.2019 por Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça. São Luís, 11 de abril de 2019.

CARMEN LIGIA PAIXÃO VIANA  
Diretora-Geral da PGJ em exercício

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, regida pelas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Complementar nº. 123/2006, Portaria nº 1.901/2005-GPGJ deste Órgão Ministerial e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de 186 veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão. A abertura da sessão pública está marcada para o dia 30 de abril de 2019, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF. Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). (UASG: 925129). O edital e seus anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís, Maranhão. Informações: site: [www.mpma.mp.br](http://www.mpma.mp.br) e nos telefones: (98) 3219 1645, 3219 1766, das 08:00 às 15:00 horas. São Luís, 15 de abril de 2019.

VICEMIR TEIXEIRA MOTA FONTENELLE  
Pregoeira Oficial  
CPL/PGJ-MA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2019. Publicação: 16/04/2019. Edição nº 071/2019.

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

ESPECIALIZADA EM FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

## RESOLUÇÃO N.º 04/2019/1a PJEFEIS

REF. NOTÍCIA DE FATO Nº 14/2019/1a PJEFEIS

INTERESSADO: INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL BETEL

CNPJ: 04.402.167/0001-30

ASSUNTO: ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Capital do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO que a entidade apresentou documentação que a legitima como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que suas atividades são compatíveis com suas finalidades estatutárias;

CONSIDERANDO, por fim, que, em visita à instituição, restou constatada a operacionalidade de suas atividades e que atua de acordo com a legislação civil vigente e com o seu estatuto social,

RESOLVE:

CONCEDER O ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO AO “INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL BETEL” pelas razões acima elencadas.

Validade: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Dê-se ciência. Publique-se no órgão oficial, como de praxe.

São Luís (MA), 10 de abril de 2019.

DORACY MOREIRA REIS SANTOS  
Promotora de Justiça Titular – 1ª PJEFEIS

ESPECIALIZADA NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

## PORTARIA Nº 07/2019 – 24ª PJE

SIMP nº 030409-500/2018

O Promotor de Justiça José Cláudio A. L. Cabral Marques, respondendo pela 24ª Promotoria de Justiça Especializada, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Preparatório nº 07/2019 – 24ª PJE, com o escopo de apurar suposto ato de improbidade administrativa, praticado em abordagem policial em face dos senhores Hadnália Cutrim Santos, Hélia Natália Correa e Wharlacks Amorim Fidalgo. Nomeia para funcionar como Secretária neste Procedimento a Assessora de Promotor de Justiça Lia Raquel da Cruz Batista da Hora, matrícula 1073014, encarregada de proceder às notificações necessárias, podendo expedir Certidões sobre seu teor e realizar a autuação desta Portaria e o registro em livro próprio, bem como a sua publicação em Imprensa Oficial.

Cumpra-se.

São Luís (MA), 03 de abril de 2019.

JOSÉ CLÁUDIO A. L. CABRAL MARQUES  
Promotor de Justiça respondendo pela 24ª PJE

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

## PORTARIA-2ªPJCACD - 42019

Código de validação: 4CD224CF88

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 04/2019

PORTARIA-2ªPJCACD – 42019



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2019. Publicação: 16/04/2019. Edição nº 071/2019.

Objetivo: Instaurar Procedimento Administrativo com o fim de acompanhar a eleição para gestores das escolas municipais de Açailândia/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, com base no que preceitua o art. 129, II e III, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 26, V, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 205, estatuiu a universalidade do direito à educação, definindo-o como obrigação do Estado e da família, devendo ser promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, estabelecendo, também, no seu artigo 206, inciso VI, a gestão democrática da educação como um dos princípios garantidos ao ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005/2014, em consonância com a tessitura constitucional, reconhecendo a organização político-administrativa da República, determina, em seu artigo 9º, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para seus sistemas de ensino, de modo a disciplinar a gestão democrática, prevendo prazo de 2 (dois) anos para tal mister;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 49/2018-2ª PJC/Açai para acompanhar a eleição para gestores das escolas municipais de Açailândia/MA, em face de solicitação do SINTRASEMA; e

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações e apurações dos fatos trazidos a conhecimento deste Órgão Ministerial.

Converter a Notícia de Fato nº 67/2018-2ªPJC/AÇI em Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar a estrutura física da Escola Municipal Gastão de Açailândia/MA, determinando, desde já, as seguintes providências:

- 1) Nomear o servidor Adaires da Silva Santos, Técnico Ministerial – Executor de Mandados, matrícula 1071680, para atuar como Secretário neste feito;
- 2) Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe-se à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial;
- 3) Após, faça conclusão.

Açailândia/MA, 09 de abril de 2019.

GLEUDSON MALHEIROS GUIMARÃES

Promotor de Justiça

Matrícula 1070478

Documento assinado. Açailândia, 11/04/2019 12:40 (GLEUDSON MALHEIROS GUIMARÃES)

ARAIOSES

## PORTARIA Nº 023/2018

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 023/2018

SIMP Nº 000828-509/2018

O Dr. John Derrick Barbosa Braúna, na qualidade de 1º Promotor de Justiça da Comarca de Araioeses, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), considerando o disposto na Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão (CPMP), determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual; e considerando que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório; bem como em face da necessidade, ainda, de diligências nestes autos, a fim de que se possa concluir acerca de seu objeto,

RESOLVE, com fulcro no art. 2º, §7º, da Resolução CNMP nº 023/2007, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com efeitos a contar a partir de 08/04/2018, no intuito de promover as diligências necessárias para possível expedição de Recomendação, confecção de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ou promoção de Ação Civil Pública, ou, ainda, arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, após apurar elementos para identificação dos investigados que descuidaram do patrimônio público do Município de Água Doce do Maranhão – MA, especificamente do Hospital Municipal, em ofensa aos princípios constitucionais da probidade administrativa.

Proceda o Sr. Secretário com a autuação e registro desta Portaria de Conversão em livro próprio, com a devida publicação na Imprensa Oficial, bem como se registre a alteração no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2019. Publicação: 16/04/2019. Edição nº 071/2019.

Informações de estilo ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público estadual.  
Araíoses, 08 de abril de 2019.

JOHN DERRICK BARBOSA BRAÚNA  
Promotor de Justiça

CURURUPU

## PORTARIA-PJCPU - 42019

Código de validação: D45490C1C3

INQUÉRITO CIVIL Nº. 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante nesta Comarca, Promotor de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP; e

COSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), e, particularmente, as suas funções institucionais referentes à proteção do patrimônio público (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº.030752-500/2018 (SIMP), cujo teor aponta pela desaprovação de contas anual dos gestores da Administração Direta e dos Fundos Municipais de Serrano do Maranhão, exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade de Vagno Pereira (Prefeito Municipal), o que em tese caracteriza ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do ato regulamentar conjunto nº. 005/2014-GPGJ-CGMP que determina a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, e dá outras providências;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTICIA DE FATO, em INQUÉRITO CIVIL, o qual deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, nos termos do art. 9º, da RESOLUÇÃO no 23/2007- CNMP, objetivando apurar possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos da Administração Direta e dos Fundos Municipais de Serrano do Maranhão, exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade de Vagno Pereira (Prefeito Municipal) e outros a ser identificados, o que, por tese, pode caracterizar prática de ato de improbidade administrativa, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 – Nomeia-se o servidor Flávio Roberto Pereira dos Santos, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Autue-se e registre-se no SIMP;

3 – Expeça-se Ofício a Câmara de Vereadores de Serrano do Maranhão requisitando cópia integral das prestações de contas da Administração Direta e dos Fundos Municipais de Serrano do Maranhão, exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade de Vagno Pereira (Prefeito Municipal), fixando prazo legal de 10 (dez) dias;

4 – Proceda-se pesquisa no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no intuito de averiguar os documentos referente a prestação de contas da Administração Direta e dos Fundos Municipais de Serrano do Maranhão, exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade de Vagno Pereira (Prefeito Municipal), após emita-se Relatório Circunstanciado e junte-se aos autos;

5 – Notifique-se o representado, para tomar ciência e prestar esclarecimentos e informações sobre os fatos mencionados, fixando prazo legal de 10 (dez) dias;

6 - Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Cururupu/MA, 26 de março de 2019.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2019. Publicação: 16/04/2019. Edição nº 071/2019.

JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO

Promotor de Justiça

Matrícula 1071894

Documento assinado. Cururupu, 01/04/2019 13:23 (JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO)

HUMBERTO DE CAMPOS

## PORTARIA Nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infra-firmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Humberto de Campos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que a Rede Cegonha consiste numa rede de cuidados que visa assegurar, à mulher, o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como, à criança, o direito ao nascimento seguro, ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, a teor do que dispõe a Portaria GM/MS nº 1459, de 24 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que os componentes da Rede Cegonha são: (a) Pré-natal; (b) Parto e nascimento; (c) Puerpério e atenção integral à saúde da criança e (d) Sistema logístico (transporte sanitário e regulação), nos termos previstos no art. 6º da Portaria GM/MS nº 1459, de 24 de junho de 2011, os quais possuem interface, notadamente, com as ações e serviços de saúde da Atenção Básica/Primária;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e fiscalização das políticas públicas de saúde voltadas à saúde materno infantil no município de Humberto de Campos;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

instaurar o presente Procedimento Administrativo sob o número 004/2019/PJHC, tendo por objeto apurar/fiscalizar a realidade da atenção pré-natal, obstétrica, puerperal e neonatal no âmbito do Município de Humberto de Campos, com vistas a exigir a efetiva implantação da Rede Cegonha no território em referência.

Como diligência inicial, oficie à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), requisitando o encaminhamento das seguintes informações, fazendo acompanhar da respectiva documentação comprobatória:

- a) Qual a estimativa de gestantes no Município para este ano, e quantas, efetivamente, estão em atendimento pré-natal, ou seja, sendo rotineiramente acompanhadas por cada Equipe de Saúde da Família (eSF);
- b) As gestantes são captadas precocemente pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), até o 1º trimestre de gestação? Após, é garantido o direito à realização de, pelo menos, 6 (seis) consultas, durante o pré natal? Tais informações são registradas no Cartão de Pré Natal, que deve acompanhar a gestante durante todo o Pré Natal e no Parto?
- c) Qual o laboratório/clínica de referência para a realização dos exames laboratoriais, sorologias e exames de imagem, bem como as metas física/histórico de atendimento, dos últimos 6 (seis) meses;
- d) Como é feita a vinculação das gestantes para o parto? Essa vinculação está desenvolvida de forma clara? A gestante tem o efetivo conhecimento, logo nos primeiros meses, sobre para onde deve se dirigir durante o trabalho de parto?
- e) A gestante tem clareza sobre o agendamento de consultas pré natal?
- f) Há consultório para atendimento das gestantes nas Unidades Básicas/Postos de Saúde, que assegure a sua privacidade?
- g) Identificar a oferta dos seguintes equipamentos, em todas as UBS/Postos de Saúde do Município de Humberto de Campos:

b.1) Fita Métrica;

b.2) Balança;

b.3) Sonar Doppler ou Pinard;

b.4) Estetoscópio;

b.5) Esfigmomanômetro (aparelho de pressão);

b.6) Aparelho de Glicemia com as fitas disponíveis para teste rápido;

h) No que pertine aos insumos, o município disponibiliza sulfato ferroso, ácido fólico, complexo B, cefalexina, ampicilina, metildopa de 500 mg, testes rápidos (sífilis, HIV, hepatites virais), penicilina benzatina e penicilina cristalina/potássica (medicamentos indispensáveis)?

Para auxiliá-lo no acompanhamento, nomeará o secretário ad hoc o Técnico Ministerial Rui Eduardo Soares Gomes Filho, compromissando-o(a) e encarregando-o(a) de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Proceda o sr. Secretário com a autuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

Humberto de Campos/ MA, 25 de março de 2019.

MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA

Promotora de Justiça de Defesa da Saúde





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2019. Publicação: 16/04/2019. Edição nº 071/2019.

Titular pela Promotoria de Justiça de Humberto de Campos/MA

## PORTARIA Nº 005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infra-firmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Humberto de Campos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que a Rede Cegonha consiste numa rede de cuidados que visa assegurar, à mulher, o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como, à criança, o direito ao nascimento seguro, ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, a teor do que dispõe a Portaria GM/MS nº 1459, de 24 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que os componentes da Rede Cegonha são: (a) Pré-natal; (b) Parto e nascimento; (c) Puerpério e atenção integral à saúde da criança e (d) Sistema logístico (transporte sanitário e regulação), nos termos previstos no art. 6º da Portaria GM/MS nº 1459, de 24 de junho de 2011, os quais possuem interface, notadamente, com as ações e serviços de saúde da Atenção Básica/Primária;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e fiscalização das políticas públicas de saúde voltadas à saúde materno infantil no município de Primeira Cruz/MA;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo sob o número 004/2019/PJHC, tendo por objeto apurar/fiscalizar a realidade da atenção pré-natal, obstétrica, puerperal e neonatal no âmbito do Município de Primeira Cruz/MA, com vistas a exigir a efetiva implantação da Rede Cegonha no território em referência.

Como diligência inicial, oficie à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), requisitando o encaminhamento das seguintes informações, fazendo acompanhar da respectiva documentação comprobatória:

- a) Qual a estimativa de gestantes no Município para este ano, e quantas, efetivamente, estão em atendimento pré-natal, ou seja, sendo rotineiramente acompanhadas por cada Equipe de Saúde da Família (eSF);
- b) As gestantes são captadas precocemente pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), até o 1º trimestre de gestação? Após, é garantido o direito à realização de, pelo menos, 6 (seis) consultas, durante o pré natal? Tais informações são registradas no Cartão de Pré Natal, que deve acompanhar a gestante durante todo o Pré Natal e no Parto?
- c) Qual o laboratório/clínica de referência para a realização dos exames laboratoriais, sorologias e exames de imagem, bem como as metas física/histórico de atendimento, dos últimos 6 (seis) meses;
- d) Como é feita a vinculação das gestantes para o parto? Essa vinculação está desenvolvida de forma clara? A gestante tem o efetivo conhecimento, logo nos primeiros meses, sobre para onde deve se dirigir durante o trabalho de parto?
- e) A gestante tem clareza sobre o agendamento de consultas pré natal?
- f) Há consultório para atendimento das gestantes nas Unidades Básicas/Postos de Saúde, que assegure a sua privacidade?
- g) Identificar a oferta dos seguintes equipamentos, em todas as UBS/Postos de Saúde do Município de Primeira Cruz:

b.1) Fita Métrica;

b.2) Balança;

b.3) Sonar Doppler ou Pinard;

b.4) Estetoscópio;

b.5) Esfigmomanômetro (aparelho de pressão);

b.6) Aparelho de Glicemia com as fitas disponíveis para teste rápido;

h) No que pertine aos insumos, o município disponibiliza sulfato ferroso, ácido fólico, complexo B, cefalexina, ampicilina, metildopa de 500 mg, testes rápidos (sífilis, HIV, hepatites virais), penicilina benzatina e penicilina cristalina/potássica (medicamentos indispensáveis)?

Para auxiliá-lo no acompanhamento, nomeará o secretário ad hoc o Técnico Ministerial Rui Eduardo Soares Gomes Filho, compromissando-o(a) e encarregando-o(a) de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Proceda o sr. Secretário com a autuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como sua publicação na Imprensa Oficial.

Humberto de Campos/ MA, 28 de março de 2019.

MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA

Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

Titular pela Promotoria de Justiça de Humberto de Campos/MA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2019. Publicação: 16/04/2019. Edição nº 071/2019.

## IMPERATRIZ

### PORTARIA-3ªPJEITZ - 42019

Código de validação: 3AE88DA033

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela Empresa Impacto Construção e Administração Eireli.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu representante nesta Comarca de Imperatriz, Dr. Jadilson Cirqueira de Sousa, titular da 3ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa de Meio Ambiente e Conflitos Agrários, com base no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; e no art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 e no Ato Regulamentar Conjunto nº005/2014-GPGJ/CGMP, art. 3º, inciso V, que prevê a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento para o levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, bem como para o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou de instituições e na defesa dos direitos individuais e indisponíveis;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Investigatório nº 009687-253/2018, com o escopo de apurar irregularidades em relação ao funcionamento e à poluição ambiental causada pelas atividades da empresa Impacto Construção e Administração Eireli, localizada na Avenida Central, nº 2213, Parque das Mansões, nesta cidade;

CONSIDERANDO que os moradores reclamantes alegaram vários problemas de saúde em adultos, idosos e crianças, supostamente advindos de poluição do ar proveniente das atividades da empresa de asfalto, ora ajustante, tais como: falta de ar, eritemas (coceiras) na pele e olhos;

CONSIDERANDO que de comum acordo o sócio Marcos André Nascimento de Moraes mudou a sede da empresa de asfalto para a cidade de Davinópolis, a fim de cessar quaisquer tipo de poluição atmosférica aos moradores impactados;

CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, inciso I, da Lei nº 6938/81); CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 170, VI da Constituição Federal, o desenvolvimento de atividades econômicas deve sempre ser compatibilizado com a preservação de meio ambiente, “inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a empresa IMPACTO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, que tem como proprietário o Sr. Marcos André Nascimento de Moraes e o Ministério Público Estadual, de 14 de março de 2019;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009687-253/2018-3ªPJE, com o objetivo de acompanhar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a empresa IMPACTO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, que tem como proprietário o Sr. Marcos André Nascimento de Moraes e o Ministério Público Estadual.

Como diligências iniciais, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca do Ministério Público Estadual, a fim de que promova a sua divulgação no Diário Oficial;

2. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Cumpridas as determinações acima elencadas, voltem os autos conclusos para posterior deliberação.

Imperatriz/MA, 14 de março de 2019.

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA

Promotor de Justiça

Matrícula 52035

Documento assinado. Imperatriz, 20/03/2019 09:51 (JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA)

### PORTARIA-3ªPJEITZ - 52019

Código de validação: D6337F3F1D

PORTARIA Nº005/2019-3ªPJE-ITZ

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento de Termo de Compromisso firmado pela Empresa SPE Loteamento Residencial Imperatriz LTDA ( Cidade Nova I), LTF Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA ( Cidade Nova II), Município de Davinópolis e a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2019. Publicação: 16/04/2019. Edição nº 071/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu representante nesta Comarca de Imperatriz, Dr. Jadilson Cirqueira de Sousa, titular da 3ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa de Meio Ambiente e Conflitos Agrários, com base no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; e no art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 e no Ato Regulamentar Conjunto nº005/2014-GPGJ/CGMP, art. 3º, inciso V, que prevê a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento para o levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, bem como para o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou de instituições, acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e na defesa dos direitos individuais e indisponíveis;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Investigatório nº 011229-253/2018, com o escopo de apurar possíveis irregularidades no inadimplemento de faturas de energia elétrica, no Loteamento Residencial;

CONSIDERANDO a notícia de que o Município de Davinópolis encontra-se em débito junto à CEMAR no valor de R\$ 200,764,00 (duzentos mil e setecentos e setenta e quatro reais e zero centavos), decorrente de faturas de energia elétrica correspondente à 2ª etapa do Loteamento Residencial Imperatriz, conforme Decreto nº024/2015;

CONSIDERANDO a notícia de que atualmente mais 400 (quatrocentos) moradores residem no local pagando regularmente taxas de iluminação pública, sendo o valor excedente de responsabilidade da administração municipal, conforme estabelecido no Decreto Municipal e na legislação específica sobre uso e parcelamento do solo;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 6.766/79 (c/ alterações previstas nas leis n 9.785/99 e 10.932/04) sobre o Parcelamento do Solo Urbano;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso firmado entre a Empresa SPE Loteamento Residencial Imperatriz LTDA ( Cidade Nova I), LTF Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA ( Cidade Nova II), Município de Davinópolis, Companhia Energética do Maranhão – CEMAR e o Ministério Público Estadual em 02 de abril de 2019, nos seguintes termos:

Cláusula - 01) O Município de Davinópolis assume o débito passado com a CEMAR, referente à contribuição de iluminação pública, dos Loteamentos Cidade Nova I e Cidade Nova II, no valor de 188.955,53, em 30 parcelas fixas de 6.298,52, por mês, com vencimento da 1ª parcela no dia 22 de abril de 2019;

Cláusula - 02) Os representantes dos Loteamentos Cidade Nova I e II renunciam ao direito de cobrança em face do Município de Davinópolis de eventuais pagamentos já realizados de débitos de contribuição de iluminação pública, acertado em acordo anterior;

Cláusula - 03) Em caso de descumprimento de pagamento do débito assumido na cláusula “01”, fica estipulado um multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada 30 dias de inadimplência, por parcela inadimplida, a ser revertido ao Fundo Estadual de Interesses Difusos instituído pela Lei Estadual nº 10.417/2016, com depósito na Conta-Corrente nº 8156-6, Agência 3846-6, Banco do Brasil;

Cláusula – 04) O Ministério Público Estadual providenciará a devida publicação do presente Termo de Compromisso, junto ao Diário Oficial do Estado, sem custas para as partes.

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 011229-253/2018-3ªPJE/ITZ, com o objetivo de acompanhar o cumprimento integral do Termo de Compromisso firmado entre a Empresa SPE Loteamento Residencial Imperatriz LTDA ( Cidade Nova I), LTF Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA (Cidade Nova II), Município de Davinópolis, Companhia Energética do Maranhão – CEMAR e o Ministério Público Estadual em 02 de abril de 2019;

Como diligências iniciais, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca do Ministério Público Estadual, a fim de que promova a sua divulgação no Diário Oficial;

2. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);

Cumpridas as determinações acima elencadas, voltem os autos conclusos para posterior deliberação.

Imperatriz/MA, 09 de abril de 2019.

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA

Promotor de Justiça

Matrícula 52035

Documento assinado. Imperatriz, 10/04/2019 08:45 (JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA)

MIRINZAL

## PORTARIA Nº 002/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019-PJMZL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2019. Publicação: 16/04/2019. Edição nº 071/2019.

CONSIDERANDO o Art. 2º da Resolução do FNDE nº 12/2011, que consiste na transferência, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar normas, procedimentos, formas de transferência e de execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização dos serviços de transporte escolar no âmbito do município.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de usos e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Transporte Brasileiro, inclusive os de frota própria.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização da Rede de Transporte Escolar no município de Central do Maranhão, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Art. 2º. Nomear o servidor Nélio da Conceição Lemos Costa, Servidor Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, em face da natureza do cargo que ocupa;

Art. 3º. Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento;

Art. 4º. Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação;

Mirinza/MA, 02 de abril de 2019.

FREDERICO BIANCHINI JOVIANO DOS SANTOS  
Promotor de Justiça da Comarca de Mirinza

## RECOMENDAÇÃO N.º 002/2019

Assunto: Implantação de registro e controle de ponto dos servidores da Câmara Municipal de Mirinza.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie.

CONSIDERANDO que segundo dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público, social e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127 c/c art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta é pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça da Notícia de Fato nº 082/2018-PJMZL, instaurada com o objetivo de apurar denúncia sobre a existência de servidores que não comparecem para o desempenho das atividades dos cargos para os quais foram contratados pela Câmara Municipal de Vereadores de Mirinza;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento quanto à jornada de trabalho desenvolvida pelos servidores investigados, bem como do efetivo controle em relação a todos os profissionais da Câmara Municipal de Vereadores de Mirinza;

CONSIDERANDO que a precária aferição acerca da situação de cada servidor, em relação à observância do cumprimento da jornada de trabalho, impossibilita o atendimento à obrigatoriedade de desconto ou perda da remuneração em caso de atraso ou ausência injustificada;

CONSIDERANDO que o cumprimento efetivo da jornada de trabalho constitui elemento indispensável à qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que a Lei 8429/92 que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa estabelece:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

RESOLVE RECOMENDAR

Para o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirinza/MA:

1. Que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a implantação de registro e controle de ponto dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Mirinza/MA.

2. Imediatamente, passe a exigir assinatura em cartão de ponto manual ou de outro gênero, com horários fidedignos, devendo os administradores assumir a responsabilidade de conferência diária e sobre as informações ali prestadas;





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2019. Publicação: 16/04/2019. Edição nº 071/2019.

Oficie-se ao Órgão Recomendado, com cópia da Recomendação, para ciência, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação acerca do acolhimento da presente Recomendação.

A presente Recomendação passa a ter validade a partir de seu recebimento, para o fim de cumprimento do disposto nos itens especificados acima.

Ressalto que o descumprimento desta Recomendação ensejará a adoção das medidas legais, inclusive através de ajuizamento da ação cabível para apuração das responsabilidades e imputação de penalidades.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação, afixando-a, ainda, no átrio da Promotoria de Justiça desta Comarca.

Mirinzal/MA, 02 de abril de 2019.

FREDERICO BIANCHINI JOVIANO DOS SANTOS  
Promotor de Justiça

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

## PORTARIA Nº 04/2019 DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar no. 75/93, e demais disposições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art.37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 010/2016 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para "promoção de projeto a ser desenvolvido nesta comunidade perante as escolas com o fim de elaborar, pelos próprios alunos, atividades artísticas e culturais voltadas à conscientização da necessidade de respeitar os indivíduos enquanto sujeitos de direitos, notadamente no que tange à diversidade de gênero, religiosa, cor e pelo respeito aos portadores de necessidades especiais, especialmente no que tange à eliminação de barreiras físicas";

CONSIDERANDO que foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2017, entre o Ministério Público do Maranhão e o Município de Olho D'Água das Cunhãs, o qual versa sobre a necessidade de contratação de pessoal mediante concurso público, tendo esse sido realizado com a aprovação de candidatos.

CONSIDERANDO que a fiscalização do cumprimento de referido Termo de Ajustamento de Conduta no presente procedimento não se revela desejável, eis que implicaria na sua prorrogação, apesar de ter sido instaurado para outra finalidade, já há bastante tempo, ou seja, em 10 de outubro de 2016, com a realização de diversas diligências;

CONSIDERANDO que, segundo Resolução nº 174/2017 do CNMP, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I- acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE, baixar a presente Portaria instaurando o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 002/2019, desentranhado do Procedimento Administrativo nº 010/2016, PARA TANTO DETERMINA:

REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;

PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação na sede da Promotoria da Comarca de Olho D'Água das Cunhãs e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;

COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão;

DILIGÊNCIAS: Oficie-se ao Prefeito Municipal de Olho D'Água das Cunhãs, requisitando-se que forneça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações atualizadas acerca do concurso público realizado no ano de 2018, por este Município.

Adotadas as providências acima e decorrido o prazo para respostas, voltem os autos conclusos, para devido encaminhamento.

Nomeio o Técnico Ministerial Jackson Pereira Castro para exercer as funções de Secretário no presente procedimento.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Olho D'Água das Cunhãs, 27 de março de 2019.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/04/2019. Publicação: 16/04/2019. Edição nº 071/2019.

RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA  
Promotor de Justiça  
Titular da Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Cunhãs

SANTA LUZIA DO PARUÁ

## PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Paruá, no uso das atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e pelas Resoluções nº 23/2007, do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público e nº 010/2009 – CPMP – Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão, arts. 3º, II e 4º, §1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ e CGMP e ainda:

Considerando que o presente feito foi instaurado originalmente como Notícia de Fato, após pedido de auditoria por órgãos de controle ao Município de Presidente Médici-MA, através do Ofício nº 01/2018, datado em 25 de maio de 2017, relatando a existência de vultosos pagamentos a serviços fantasmas, empresas inexistentes e até empresas com endereços de agentes comissionados acarretando ao Município a falta de serviços básicos, serviços deficitários ou até inexistentes.

Pelo exposto, e considerando a necessidade de novas diligências no caso, para melhor se apurar os fatos em referência, RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar legalidade e necessidade de contratos temporários e cargos comissionados pela atual gestão do Município de Presidente Médici-MA., devendo para tanto serem procedidas as diligências necessárias para posterior realização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), bem como para posterior ajuizamento de Ação Civil Pública, de Improbidade Administrativa ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

- 1-Nomear a servidora Zeilly Arrais Araújo, Técnica Ministerial, para exercer funções de secretária no presente procedimento;
  - 3-Registre-se esta Portaria no livro próprio, autue-se e publique-se;
  - 4-Depois tais providências, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.
- Santa Luzia do Paruá-MA, 04 de abril de 2019.

HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO  
Promotor de Justiça  
Matrícula 1070489